



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 103/2019

PROTOCOLO Nº 717/2019

INDICAÇÃO Nº 86/2019

INICIATIVA: FÁBIO RODRIGO PEDROSO

EMENTA: "SOLICITA CALÇAMENTO EM TODA EXTENSÃO DA RUA BAHIA, BAIRRO IGUAÇU".

AUTUAÇÃO:

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019, AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.
EU, MARCIA E. DAMMSKI, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 086/2019

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Urbanismo, Sr. Reginaldo Cordeiro, solicitando providências a cerca da viabilização de calçamento em toda extensão da Rua Bahia, Iguazu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que a Rua **Bahia** no bairro Iguazu encontra-se em toda sua extensão, com muita dificuldade de transição de pedestres por, em muitos trechos não existirem calçadas ou onde tem estarem muito danificadas colocando em risco de atropelamentos todos os transeuntes que por ali passam.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 07 de Fevereiro de 2019

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso
Vereador

DELIBERADO EM PLENÁRIO

19 / 02 / 2019

Assunto: Incluir na Ordem do Dia

Amanda M. Brnatto Silva Nasser
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Tânica VOTAÇÃO

Em: 12 / 03 / 2019

Resultado: Aprovada pela unanimidade do Conselho (09F)

Fábio A. Fernandes
Fábio A. Fernandes
Primeiro-Secretário

ENCAMINHADO

Ofício nº 009/2019 Em: 12 / 03 / 19

Destino: Pref. Mun.

Marcia E. Dammski
Marcia Elisabeth Dammski
Assistente Administrativo

PROCESSO NUMERADO
DE 002 A 004
ARQUIVADO
EM 15 / 03 / 2019

PROTOCOLO Nº 757/2019
EM: 18 / 02 / 2019
FUNCIONÁRIO Nº 20791



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

OFÍCIO Nº 009/2019 - PRES/DPL

Em 12 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência cópia das Indicações de nºs: 07/2019 e 88/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar; 36/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes; 72/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos; 86/2019, 110/2019 e 111/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso; 105/2019, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima; 115/2019, de iniciativa do Vereador Claudio Sarnik; 117/2019, de iniciativa do Vereador Alexandre Jacinto; e 120/2019, de iniciativa do Vereador Germaninho Krzyzanowski; todas aprovadas por este Legislativo na Sessão realizada no dia 12 de março de 2019.


Atenciosamente.


AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

RECEBIDO - EM 13/03/2019 - Nº 009/2019-00000-1/3

Protocolo de Prefeitura de Araucária - PR


Data: 13/03/2019

EN BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo poderá ser arquivado.

Em 15 de março de 2019.


João Guilherme Belo

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EN BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

MEMORANDO Nº 092/2019

Data: 25/03/2019
Para: Gabinete do Vereador Fábio Rodrigo Pedroso
De: Diretoria do Processo Legislativo

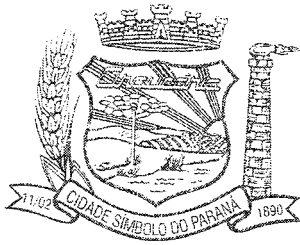
Estamos encaminhando cópia do Ofício Externo nº 187/2019 – NAF, em resposta a Indicação nº 111/2019, Ofício Externo nº 175/2019 – NAF, em resposta a Indicação nº 086/2018, Ofício Externo nº 181/2019 – NAF, em resposta a Indicação nº 076/2019, Ofício Externo nº 193/2019 – NAF, em resposta a Indicação nº 045/2019, de sua autoria.

Atenciosamente,


João Guilherme Belo

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EN BLANCO



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 175/2019 - NAF

Araucária, 18 de março de 2019.

À Senhora
AMANDA NASSAR
DD. Presidente da Câmara
Rua Irmã Elizabete Werka, 55 - Jardim Petrópolis - Fazenda Velha
Araucária/PR

Assunto: **Resposta ao Indicação nº 086/2019**

PROTOCOLO Nº 1187/2019
EM: 19 / 03 / 2019
FUNCIONÁRIO: Thiago Souza

Senhora Presidente,

Em resposta a Indicação nº 086/2019, de iniciativa do vereador FABIO PEDROSO, solicita providências a cerca da viabilização de calçamento em toda extensão da Rua Bahia, Iguazu, a Secretaria Municipal de Urbanismo através do Processo Administrativo nº 7905/2019, tem as seguintes considerações:

A NBR 9050/2015 estabelece os critérios que, se atendidos, garantem acessibilidade para edificações e equipamentos urbanos. A Norma "visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção".

Considerando o código civil e as doutrinas citadas, pode-se afirmar que a calçada é um bem público de uso comum do povo, por determinação legal e por sua própria natureza, pois podem ser utilizadas por todos sem necessidade de consentimento individualizado por parte da administração. A calçada é um local aberto à utilização pública com caráter de uso coletivo e de fruição própria do povo.

Para efeito de esclarecimento sobre o assunto, analisar-se-á neste momento a Lei Municipal nº 2.159/2010, que dispõe o Poder de Polícia Administrativa do Município, conhecido como Código de Obras e Posturas. Nesta Lei Municipal, no artigo 35 se lê:

Art. 85. Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar e conservar os passeios à frente de seus lotes.

§ 1º. Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento), e deverão atender aos padrões gerais ou ao projeto urbanístico da rua, caso exista.

§ 2º. Caso os passeios não estejam executados, a Prefeitura poderá intimar os proprietários a executá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os executarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados.

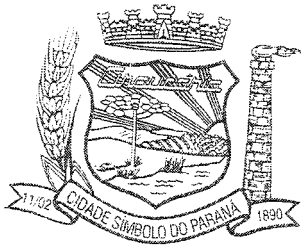
§ 3º. Quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará os proprietários a consertá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os consertarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados. Vencidos 30 (trinta) dias do término das obras ou serviços e, não comparecendo o proprietário ou seu representante, o débito será lançado em dívida ativa para imediata cobrança administrativa ou judicial, acumulada de juros e correção monetária.

A mesma Lei que diz ser dos proprietários a obrigação de construir e manter os passeios

41 3614-1691

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

ENTRANC



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

define os mesmos como logradouros públicos.

65. Logradouro Público: toda parte ou superfície da cidade destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por um nome, para o uso e gozo de toda a população;

77. Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

Públicos: A referida lei cita também em seu artigo 168, sobre a higiene das vias e logradouros

Art. 168. A limpeza do passeio fronteiroço, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.

Circulando pelas regiões do Município, constatamos a ausência de calçadas em diversos lugares, e as que foram construídas, muitas estão em péssimo estado de conservação ou fora das normas de execução, trazendo desconforto e insegurança aos pedestres. Compreendemos que deixar as calçadas no estado em que se encontram, é um desrespeito aos direitos fundamentais dos pedestres, principalmente os idosos, portadores de alguma deficiência física ou das pessoas com mobilidade reduzida.

A obrigatoriedade prevista em lei sobre a execução das calçadas pelos particulares, bem como a obrigação em conservá-las, poderá ser tema de discussão na revisão do plano diretor que está em andamento.

Sendo assim, mesmo sendo de responsabilidade dos proprietários, a administração atual pretende investir em calçamento e para isto cadastrará esta solicitação para futuros investimentos nessa área e em momento oportuno executá-las, mas para tanto, esclarecemos que como qualquer obra pública, esta também depende de disponibilidade orçamentária e financeira para colocá-la em prática.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


GENILDO CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

EN FRANCO